

Lei nº 493/93 de 16 de Novembro de 1993.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião da Bela Vista para o exercício de 1994".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Luízes Jacaré, aprova e o chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de São Sebastião da Bela Vista para o exercício de 1994 estima a receita em CR\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros reais), e fixa a despesa em igual importância.

Parágrafo único - Fica criada uma Reserva de Contingência no valor de CR\$ 77.900.000,00 (setenta e sete milhões e novecentos mil cruzeiros reais) para utilização de abertura de créditos Suplementar e Especial para as dotações que se tornarem insuficientes durante a execução orçamentária do exercício de 1994.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras medidas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor, observando o seguinte detalhamento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES	587.820.000,00
1.1 - Receita Tributária	1.110.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	510.000,00
1.3 - Receita Industrial	400.000,00
1.4 - Transferências Correntes	585.700.000,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	100.000,00

2.0. RECEITAS DE CAPITAL

12.180.000,00

2.1. Operações de crédito

10.680.000,00

2.2. Alienação de Bens

200.000,00

2.3. Transferências de Capital

1.300.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexo, distribuída por órgãos de Administração, conforme o seguinte detalhamento:

DESPESAS POR ÓRGÃOS

0100 - Câmara Municipal	4.800.000,00
0200 - Gabinete do Prefeito	24.200.000,00
0300 - Diretoria de Finanças	9.000.000,00
0400 - Div. de Educação e Cultura	204.500.000,00
0500 - Div. Saúde e Ass. Social	46.000.000,00
0600 - Div. Serv. Urbanos, Ind. e Obras	183.600.000,00
0700 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	77.900.000,00
TOTAL	600.000.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 - Câmara Municipal	4.800.000,00
02 - Administração e Planejamento	33.200.000,00
05 - Comunicação	2.100.000,00
08 - Educação e Cultura	204.500.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	39.100.000,00
11 - Indústria	40.000.000,00
13 - Saúde e Bem-estar	38.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	8.000.000,00
16 - Transporte	152.400.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	77.900.000,00
TOTAL -	600.000.000,00

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES	283.260.000,00
3.1 - Despesas de Custeio	275.100.000,00
3.2 - Transferências correntes	8.260.000,00

4.0. <u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	238.740.000,00
4.1. Investimentos	197.740.000,00
4.2. Invenções financeiras	40.000.000,00
4.3. Transferências de capital	1.000.000,00
<u>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</u>	77.900.000,00
9.9. Reserva de contingência	77.900.000,00
TOTAL GERAL - - -	600.000.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos designados no art. 3º, dar-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovados nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, além da RESERVA DE CONTINGÊNCIA, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias do presente orçamento;

b) Utilizar o excedente de arrecadações e ainda o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista ou conformatada com as normas em vigor.

Art. 7º - Ficam revogados as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994.

Mando, portanto a todos os autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer,

que a cumparam e a faciam cumprir for
interamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio
Grande, MG, 17 de novembro de 1993

~~JOSE BARBOSA NADALINI~~

PREFEITO MUNICIPAL